



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU/PE

Processo: 00012075420198172480

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LAURA DA SILVA COATE DE ALBUQUERQUE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **17.06.2017**, resultando em invalidez permanente.

Ocorre que o autor ingressou com pedido administrativo, momento em que foi realizada análise médica documental por profissional médico capacitado e durante o procedimento foi atestada a seguinte lesão, vejamos.

PARECER DE PERICIA MEDICA**PARECER DE PERÍCIA MÉDICA****DADOS DO SINISTRO**

Número: 3170570392 Cidade: Caruaru Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: LAURA DA SILVA COATE DE Data do acidente: 17/06/2017 Seguradora: CENTAURO VIDA E ALBUQUERQUE
ALBUQUERQUE PREVIDÊNCIA S/A

PARECER

Diagnóstico: Fratura exposta da falange proximal do 5º pododáctilo direito

Descrição do exame: Vítima queixa de dor no 5º pododáctilo direito. Ao exame: marcha claudicante (+/+4), realizou flexão à 25º do 5º médico pericial: pododáctilo direito

Resultados terapêuticos: Quadro submetido a desbridamento

Sequelas permanentes: Limitação funcional do 5º pododáctilo direito

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 13/11/2017

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Andrea Rodrigues Madeira

CRM do médico: 19953

UF do CRM do médico: PE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos da pé-Perda funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10 %	Em grau leve - 25 %	2,5%	R\$ 337,50
		Total	2,5 %	R\$ 337,50

PRESTADOR

ACE GESTÃO DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: OTELO CORRÊA DOS SANTOS FILHO

CRM do médico: 52.18145-0

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidade do autor e assim atestou o percentual de 10% de incapacidade do PÉ DIREITO

Outrossim, cumpre esclarecer que a Ré utilizou as regras da tabela inserida na Lei 11.945/09 e Sumula do 474 do STJ ao efetuar o pagamento administrativo no importe de R\$ 337,50(trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), baseado nos documentos médicos do autor e no princípio da boa-fé.

CLASSIFICAÇÃO:

Queixa Principal: PACE INTENSO TRAZIDA PELA EQUIPE DO SAMU COM RELATO DE DOR EM TNZ DIR
REFERE TRAUMA APOS COLISAO DE CARRO COM MOTO

Alergia:

Observação:

; AFERIÇÃO:

Peso:

P.A Sistólica: PAS: 110 MMHG

Freq. Respiratória: FR: 12 BPM

Altura:

P.A Diastólica: PAD: 70 MMHG

HGT:

Temperatura:

Freq. Cardiaca:

QPD / HDA:

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO EVOLUINDO COM DOR E FERIMENTO EM PÉ DIREITO

Exame Físico:

FERIMENTO EM FACE PLANTAR DO 5 ARTELHO

Exames complementares:

RX: FRATURA DA FALANGE PRÓXIMAL DO 5 DEDO

HD:

FRATURA EXPOSTA DO 5 ARTELHO DIREITO

Conduta:

Em razão da graduação e da ausência de informação, pugna a Ré pela intimação do Perito do juízo para que preste esclarecimentos acerca do elevado percentual de invalidez atestado, uma vez que não há nos autos documentos médicos que corroborem com a graduação.

Não há qualquer documento que justifique o percentual atestado pelo expert, ressaltando que a Ré se utilizou da Lei 6.194/74 e 11945/2009 para efetuar o parecer e o pagamento administrativo, baseado na boa fé.

Diante do exposto, a Ré impugna expressamente o laudo pericial judicial, requerendo a improcedência da presente demanda com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil ante a comprovada quitação administrativa.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CARUARU, 29 de outubro de 2019.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**